



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

REFERENTE CONTRATO SUDENE 08/2012
PROCESSO Nº 59335.000076/2012-48
Pregão Eletrônico nº 07/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A G&F COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, 91 neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **HILDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, CPF nº 168.809.354-00, Identidade nº 1.350.359 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por competência delegada pela Portaria nº 110, de 04/12/2013 e a empresa **G & F COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME.**, CNPJ nº 04.721.065/0001-87, estabelecida na Rua Bulhões Marques, nº 19, sala 406, Boa Vista – CEP: 59060-906, Recife/PE, neste ato representada por seu Gerente de Negócios, **GRIMALDE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA**, RG nº 1.075.254 – SSP/RN, CPF nº 702.407.014-53, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife-PE, resolvem aditar o referido contrato de serviços de suporte técnico e de atualização de licenças do Software **NetDoc**, subordinado às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade: a) prorrogar a vigência do contrato; e b) reajustar os valores contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO: Fica a vigência do Contrato SUDENE nº 08/2012, prorrogada até 06 de julho de 2015, com fundamento no Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e na Cláusula Décima do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DO CONTRATO: Tendo em vista o reajuste contratual, previsto na Subcláusula Primeira, da Cláusula Sexta do Contrato SUDENE nº 08/2012 e no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, o valor mensal do contrato de R\$ 2.520,51 (dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), passa a ser de R\$ 2.681,19 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - VERBA: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, Programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, Natureza da Despesa 339039, nota de empenho: .2014NE800226.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO: São ratificadas as demais cláusulas do Contrato SUDENE nº 08/2012, não contrariadas pelo presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA: O presente Aditivo entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

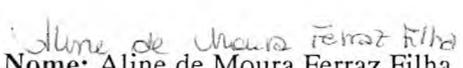
Recife, 04 de julho de 2014


HILBO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Coordenador Geral de Administração e Finanças


GRIMALDE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45